

**PREGÃO PRESENCIAL CRA-DF Nº 008/2018**  
**Processo Administrativo CRA-DF nº 021/2018**

Processo CRA-DF nº 021/2018

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Abertura da sessão pública do Pregão:

Data: 23/05/2018

Horário de credenciamento: 9h30 às 10h

Sessão de Abertura dos Envelopes: 10 h

Local: Setor de Autarquias Sul - Quadra 6 - Bloco "K" - Edifício Belvedere 2º andar - Brasília/DF

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF, através de seu Presidente, instituído pela Portaria CRA-DF nº 007/2018 de 25/04/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.555/2000, e demais condições fixadas neste edital e em seus anexos. A sessão pública será realizada em 23/05/2018, às 10h (horário de Brasília), no Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF – Setor de Autarquias Sul – Quadra 06 – Bloco K sala 202 em Brasília/DF ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente.

## **1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar da presente licitação empresas nacionais, bem como microempresas ou empresas de pequeno porte, que comprovem estar habilitadas a executar os serviços descritos no objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) empresas inadimplentes com obrigações assumidas perante o CRA-DF ou punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com este regional.

2.3. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, por pregoeiro ou por servidor da CPL do CRA-DF.

2.4. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada;

3.2 O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição (fora dos envelopes);

3.3 A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela;

3.4 Qualquer manifestação em relação à presente licitação, inclusive efetuar lances, somente poderá ser formulada pelo representante da licitante devidamente identificado e habilitado a participar do certame, através de instrumento público ou particular, ou através de cópia do contrato social devidamente autenticada;

3.5 Juntamente ao credenciamento deverá ser apresentado declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (art. 4º inc. VII da Lei 10.520/02);

3.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar o certificado de enquadramento no ato do credenciamento.

### **4 – DO INÍCIO DO CERTAME**

Após início do certame, não será admitido, em qualquer hipótese, a participação de empresas retardatárias.

### **5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

As licitantes deverão apresentar no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital à Comissão de Licitação, simultaneamente, os envelopes nº 01 contendo sua Proposta de Preço e nº 02 - Documentação, os quais deverão ser opacos e estarem lacrados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

CRA-DF – Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Pregão Presencial Nº: 008/2018

Razão Social da empresa licitante:

Envelope Nº 02 – Documentação

CRA-DF – Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Pregão Presencial Nº: 008/2018

Razão Social da empresa licitante:

### **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**

6.1. A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com o Anexo II do Edital, devidamente assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante;

6.2. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no anexo I deste Edital;

6.3. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

6.4. Deverá constar declaração de que os preços cotados incluem os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre as respectivas tarifas;

6.5 A ausência de indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguros e outros encargos, pressupõe que os preços cotados já os incluem;

6.6 O preço proposto deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o serviço a ser efetuado, quer os de materiais, os de mão-de-obra, transporte e seguro, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o CRA-DF não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento dos custos não considerados nos preços cotados, ressalvada a hipótese de criação ou majoração dos encargos fiscais;

6.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

6.8 É vedada a especificação de preço de serviço baseado em percentuais sobre honorários ou sobre serviços extras, admitido, quando houver interesse da Administração expressamente declarado ou acordado no contrato e registrado por simples apostila, os acréscimos previstos no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93;

6.9 Não serão consideradas as propostas que contiverem qualquer vantagem não prevista neste edital, caracterizada por preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

6.10 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou sobre quaisquer outras condições oferecidas.

6.11 Após a abertura do certame, o pregoeiro efetuará a abertura do envelope nº 1 – Proposta de Preços e verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.12 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Para classificação das propostas será considerado o **MENOR PREÇO** atendidas as condições estabelecidas neste edital;

7.2 Analisadas as propostas o Pregoeiro classificará aquelas que apresentarem o **MENOR PREÇO**, bem como aquelas que tenham apresentado propostas superiores em até 10% (dez por cento) relativamente àqueles preços;

7.3 Se não forem verificadas, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) relativamente aos menores preços, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os menores preços oferecidos nas propostas escritas;

7.4. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) apresentar preço incompatível com os preços correntes no mercado;
- b) não for assinada na última folha pelo representante legal da proponente;
- c) contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;
- d) descumprir em partes ou integralmente o estabelecido no anexo I.

7.5. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço;

7.6. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido sua última oferta apresentada para efeito de ordenação das propostas;

7.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, das primeiras classificadas, decidindo motivadamente a respeito;

7.8. O Pregoeiro poderá relevar erros materiais evidentes, desde que não comprometam a compreensão e a lisura das propostas;

7.9. Desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

7.10. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação;

7.11. Os preços ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado;

7.12. Sendo aceitáveis as ofertas, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelas licitantes que as tiverem formulado;

7.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes;

7.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

7.15. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente;

7.16. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

7.17. Caso não seja possível a identificação da proposta pelo Pregoeiro, ela será desclassificada;

7.18. Será declarada vencedora a proponente que apresentar o menor preço após a fase de lances;

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1.** Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma deste subitem 8.1, “a” para que após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação deste subitem 8.1, “b”, ou não ocorrendo à regularização fiscal na situação dos subitens 10.7 e 10.7.2, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma deste subitem 8.1, para o exercício do mesmo direito;

8.2. Caso não ocorra à contratação ou a situação prevista no subitem 8.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

## **9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, será efetuada a abertura do **envelope nº 2 – Documentos de Habilitação** da licitante que ofertar o menor preço global e será efetuada a

conferência de sua documentação de habilitação conforme estabelecido no item 10. Encerrada a conferência e a licitante sendo declarada habilitada, a mesma terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da respectiva ata**, para apresentar a proposta adequada ao valor do lance ofertado, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro.

9.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo III do Edital, e nela deverão constar:

- a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);
- b) descrição clara do objeto cotado, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- c) indicação única de preço para cada item que compõe o grupo cotado, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor global do item em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

9.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade;

9.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante;

9.5. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, tarifas, fretes e demais encargos necessários à execução do contrato;

9.6. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação;

9.7. Será recusada a proposta de preço que apresentar valor superior ao estabelecido no Anexo I do Edital – Termo de Referência;

9.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores inferiores a 50% ou superiores a ao máximo estabelecidos no anexo I;

9.10. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviá-la, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital;

9.11. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

### **10.1 Da Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

#### 10.2 Da Regularidade Fiscal;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- e) Declaração de conhecimento e plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, e de superveniência de fato impeditivo da habilitação e participação em licitações.
- f) Declaração ou certidão da Justiça local e federal de Nada Consta, e que não responde a processo civil (ação civil pública, execução fiscal, execução, ação monitoria dentre outras que venham a comprometer a contratação junto a administração pública).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

10.2.1 A documentação acima deverá estar devidamente autenticada ou, na impossibilidade de se autenticar, deverá o licitante apresentar os originais para confronto, e ser entregue em envelope lacrado e em separado da proposta de preços.

#### 10.3 Da Situação Econômico-Financeira:

- a) Apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial, assinado pelo contador responsável. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um ( 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

#### 10.4 – Da Qualificação Técnica

- a) As empresas que irão participar deverão ter registro no CRA-DF (principal ou secundário);
- b) 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgão público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrados ou visados no Conselho Regional de Administração do DF que comprovem a aptidão para desempenho ao objeto deste Edital;

10.5 Devem ser inclusas no envelope de Documentação, o seguinte:

10.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do § 2.º, do art. 32, da Lei 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis e declaração de conhecimento e plena aceitação das condições estabelecidas no Edital. (anexo IV);

10.5.2 Declaração, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 9.854/99, de que não possui em seu quadro de pessoal profissionais menores de 18 (dezoito) anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (anexo III);

10.5.3 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.7.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.7 será sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

10.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

10.8. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada;

10.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** e atender às exigências fixadas neste Edital;

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso;

11.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

A adjudicação do objeto feita à licitante cujos preços estejam aptos a serem registrados ficará sujeita à homologação do Presidente do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal depois de decididos os recursos.

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

13.1 A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:

a) assinar a Ata relativa à adjudicação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b) executar os serviços adjudicados, observadas as condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta de preço;

#### **14 – DAS SANÇÕES**

14.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, o licitante que:

- a) não assinar a Ata quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Não cumprir de maneira satisfatória os serviços descritos no Anexo I parte integrante do Edital;

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 15% sobre o valor constante no contrato, no caso de atraso injustificado na execução do objeto ou inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.2) 30% sobre o valor constante no contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CRA-DF à adjudicatária ou cobrado judicialmente;

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

14.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

#### **15 – FISCAL DO CONTRATO**

15.1. O objeto desta licitação será acompanhado pelo Administrador Alexandre de Campos servidor designado pelo CRA-DF, que procederá à conferência dos serviços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

15.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CRA-DF.

15.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

## **16 – DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento ocorrerá após a prestação dos serviços, objeto deste certame, com o atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal.

16.2 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

16.3 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

16.4. O pagamento somente será realizado após o atesto do fiscal do contrato.

16.5. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na proposta de preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 16.3 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

## **17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados no Orçamento do CRA-DF– Elementos de Despesas nº 6.2.2.2.2.01.01.008 em um montante total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) previstos para o biênio 2018/2019.

## **18 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser protocolada na sede do CRA-DF sito a SAU/Sul Quadra 06 Bloco “K” Edifício Belvedere sala 2º andar – Brasília/DF – CEP 70070-915.

18.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro por correios ou email, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

19.2. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão em ata.

19.4 Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação, a mesma ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposições em contrário;

19.5 Os licitantes não estão obrigados a assinar a Ata relativa a licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá, em tempo, ser consignada na referida Ata;

19.6 É vedada a subcontratação, parcial ou total da execução dos serviços, objeto desta licitação;

19.7 A apresentação da proposta de preço implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8666/93;

19.8 O CRA-DF poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes, mediante publicação na imprensa oficial (arts. 49 e 59, da Lei nº 8.666/93).

19.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação do **CRA-DF**.

19.10 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, no endereço descrito no item 18.1 – Telefone nº (0XX61-4009-3333/3320).

19.11 Toda comunicação oficial ocorrerá pelos e-mail's: [valter@cradf.org.br](mailto:valter@cradf.org.br) ou [compras@cradf.org.br](mailto:compras@cradf.org.br), ou por publicação, nos termos da legislação.

## **20 – DO FORO**

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas do presente certame, será competente o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF.

20.2 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 9.854/99, de que não possui em seu quadro de pessoal profissionais menores de 18 (dezoito) anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

Anexo IV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do § 2.º, do art. 32, da Lei 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis;

Anexo V - Minuta do Termo Contratual;

Adm Alexandre de Campos Azevedo  
Presidente da CPL/CRA-DF  
CRA-DF nº 023100

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, de conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

**1.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

ITEM	QTD	SERVIÇO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO/ ESTIMADO
I	02	<b>MOTORISTA EXECUTIVO</b>	<p>Compreende o fornecimento de mão-de-obra de média complexidade, que consiste conduzir veículos de médio porte, servindo aos interesses e necessidades da Administração onde será prestado os serviços, no tocante à realização de compras, entrega de correspondência e documentos, transporte de empregados e conselheiros, zelando e cuidando do veículo, mantendo-o sempre limpo e em perfeitas condições, zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário.</p> <p>1.1 Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito.</p> <p>1.2. Participar de programa de treinamento de trânsito, quando convocado.</p> <p>1.3. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, com jornada de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta horas) semanais de segunda a sexta-feira, conforme legislação vigente, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, utilizando uniformes da contratada e possuir carteira de motorista com categoria mínima – “C” ou “D” e 2º grau completo.</p>	
II	01	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<p>Compreende o fornecimento de mão-de-obra de 01 (auxiliar de serviços gerais) para limpeza geral das instalações, dos móveis/equipamentos utensílios e etc), para manter as condições de higiene das instalações do CRA/DF, além de preparar café, lanches, chá, sucos, de acordo com a necessidade, com jornada de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta, conforme legislação vigente, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE utilizando uniformes da contratada e possuir escolaridade de nível médio completo,</p>	
III	02	<b>RECEPCIONISTA</b>	<p>Compreende o fornecimento de mão-de-obra de serviço de média complexidade, para auxiliar no</p>	

			atendimento ao público interno e externo, com recepção e protocolo de documentos e materiais, tirar cópias, atender telefone e fazer serviços que efetivamente se revistam de caráter eminentemente de suporte às atividades do CRA-DF, com jornada de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta, conforme legislação vigente, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE utilizando uniformes da contratada .e possuir escolaridade de nível médio completo,	
<b>IV</b>	<b>02</b>	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	Compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, para realização de serviços de média complexidade, oferecendo suporte técnico operacional, para manuseio dos processos administrativos, com conhecimento em Windons, excell, máquinas de Xerox, atender telefones, conhecer equipamentos de áudio e vídeo e acessórios, de atendimento e operar equipamentos diversos. Realizar entregas e recebimentos de documentos e materiais. Manter organizados documentos e/ou materiais em geral e. atender ao público em geral. com jornada de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta, conforme legislação vigente, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE utilizando uniformes da contratada .e possuir escolaridade de nível médio completo.	

**OBS: O salário dos profissionais da empresa contratada deverá corresponder ao piso da respectiva categoria. Convenção Coletiva de Trabalho de Referência: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEAC DF.**

## **2- LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Todas as dependências do CRA-DF;
- O órgão CONTRATANTE fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento aos seus empregados, de uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

## **3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência da CONTRATANTE e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas;
- Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum

posto conforme o estabelecido;

- f) Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.
- l) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- m) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- n) Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;
- o) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;
- p) Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- q) Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual;
- r) Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho.
- s) Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela contratada se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos colaboradores do CRA-DF, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.
- t) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- u) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da contratante;
- v) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

- z) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- aa) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da administração;
- cc) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- dd) Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste Termo;
- ee) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ff) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- gg) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- hh) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ii) Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;
- jj) Apresentar atestado de antecedentes criminais de toda mão de obra oferecida, para atuar no CRA-DF, quando solicitado..
- kk) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentemente do repasse financeiro do CRA-DF;
- ll) O atraso no pagamento de fatura por parte do CRA-DF, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares.
- mm) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- nn) Prestar a Garantia no prazo e forma prevista neste termo de referência.
- oo) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º- B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- pp) Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.
- qq) A empresa vencedora do certame deverá ter sede ou filial em Brasília-DF.

#### **4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento em dia;
- b. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- c. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

- d. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.
- e. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.
- f. Fiscalizar o cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, bem como os recolhimentos fiscais (FGTS/INSS)

#### **5- UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

- a) Os uniformes e crachás de identificação funcional a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- b) As cores, modelos, tecidos, quantitativos e prazos de entrega dos uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser previamente aprovados pela Contratante;
- c) Os uniformes deverão constar os dizeres "A Serviço do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal ou em sua impossibilidade identificação com credencial e crachá funcional.
- d) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- e) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **6 - VIGÊNCIA**

- a) O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal.
- b) A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

#### **7. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota Fiscal ao CRA-DF e prova de recolhimento do FGTS e INSS de seus empregados
- b) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

#### **8. DOS UNIFORMES**

- a). Toda a mão-de-obra deve estar uniformizada a partir do primeiro dia da prestação dos serviços de acordo com a quantidade de itens estipulados neste Termo de Referência.
- b). A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, sem ônus para a Contratante, de um conjunto de uniformes, uma vez por ano, e seus complementos, aos prestadores, conforme descrito na tabela abaixo:

##### **UNIFORME DOS EMPREGADOS**

##### **PARTE QUANTIDADE DESCRIÇÃO**

Paletó 02 ou similar no caso do motorista.

Cor preta. Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso.

Calça 02

Modelo social.

Tecido e cor idênticos ao do paletó.

Braguilha forrada.

Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça.

02 (dois) bolsos laterais, embutidos.

02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.

Camisa 05/Camiseta se necessário

Tecido cor azul clara.

Mangas compridas com punho simples.

Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.

Gravata 02 Lisa com tecido de cor preta

Cinto 01

Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.

Sapato 02

Tipo social.

Cor preta.

#### **Auxiliar de Serviços Gerais**

02 calças pretas, 03 camisas malha fria e 01 blusa de frio

#### **Recepcionista**

01 conjunto blazer e saia (azul marinho ou preto)

03 camisas sociais (cor azul clara) com botões na frente bordada com a logomarca da empresa

02 lenços

01 vestido (cor azul marinho ou preto) bordado com a logomarca da empresa

c) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniforme a seus empregados, salvo comprovada a perda, dano extraviado por parte do prestador.

d). A CONTRATADA deverá entregar aos prestadores o conjunto de uniformes especificados de uma só vez.

### **9. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES**

a) . O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota Fiscal ao CRA-DF.

b). As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

c) Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRA-DF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

d) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

e) Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

f) Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item a, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

g) Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

h) Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item f.

i) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

c) O gestor do contrato ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, com a perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual de acordo com a prestação dos serviços, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

e) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a. guia de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e. pagamento do 13º salário;

f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

j. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

g) Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

## **11. DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

11.1. O Contratante destacará do valor mensal do contrato provisão para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, que será depositada pela administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa Nº 03/2009 (anexo III) do

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de os empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

11.2. O Contratado se compromete a autorizar a contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

11.3. O Contratado deverá realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

11.4. O Contratado se compromete a autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5 O contrato deverá comprovar sua filiação com o sindicato ou entidade de classe.

## **12. DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

12.1 O valor pago à CONTRATADA poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida no Decreto 2271/97 c/c com a IN 02/2008 -MPOG, mediante apresentação de planilha analítica de custo estabelecida para a terceirização de mão-de-obra, conforme modelo estabelecido pela IN 02/2008 - MPOG.

12.2 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

12.3 Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

12.4 A repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º, do Decreto nº 2.271/97.

12.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços ou;

II - Da data acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

12.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

12.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas na vigência do contrato, restarão preclusas com a prorrogação contratual e/ou encerramento da contratualidade.

12.8 No caso de eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

## **13. DA RESCISÃO.**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação da falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **14. DAS SANÇÕES**

14.1. O CRA-DF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito a prestação de serviços, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º(décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

14.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;

II. multa na forma estabelecida no Anexo I deste Termo de Referência;  
III. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. comportar-se de modo inidôneo;
- c. fizer declaração falsa;
- d. cometer fraude fiscal;
- e. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 anos.

14.4 Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens I e IV, multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

14.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art.87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 12.3 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14.7. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:

- a. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b. deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. não mantiver a proposta;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. fizer declaração falsa;
- g. cometer fraude fiscal.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.008 no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

## **16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os serviços deverão ser realizados de conformidade com o contrato.

A inobservância desta condição implicará recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da(s) contratada(s).

Adm Alexandre de Campos Azevedo  
Assessor da Diretoria  
Responsável pelo termo de referência.  
CRA-DF nº 023100

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018				
LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO, obtido pelo valor Global (preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Nome do Representante Legal				
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal		
TIPO DE SERVIÇO (ITEM)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
I- SERVIÇO (MOTORISTA EXECUTIVO)	R\$	02	R\$	R\$
II- SERVIÇO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	R\$	01	R\$	R\$
III – SERVIÇO (RECEPCIONISTA)	R\$	02	R\$	R\$
IV- SERVIÇO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)	R\$	02	R\$	R\$
TOTAL				
Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)				
Local de Prestação de serviços		CRA-DF localizado no SAS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere térreo e 2º andar – Brasília/DF.		
O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando o CRA-DF obrigado a contratar o total desta planilha. Os preços deverão ser apresentados de forma legível.				
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no edital e seus Anexos.				
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.				
Data e local.				
Assinatura do Representante Legal da Empresa				

**OBS: A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ ESTÁ ACOMPANHADA DOS CÁLCULOS DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - FORMAÇÃO DE PREÇOS, REFERENTE A MÃO DE OBRA – (MODELOS SUGESTIVOS ANEXO II A ; II B, II C, II D).**

**ANEXO II A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	
2	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	
3	DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	

\*NOTA: DEVERÁ SER ELABORADO UM QUADRO PARA CADA TIPO DE SERVIÇO;

**MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	SALARIO BASE	R\$
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$
D	ADICIONAL NOTURNO	R\$
E	HORA NOTURNA ADICIONAL	R\$
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA	R\$
G	INTERVALO INTRAJORNADA	R\$
H	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$

**MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS**

2	BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS	VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE	R\$
B	AUXILIO ALIMENTAÇÃO (VALE, CESTA BASICA, ENTRE OUTROS)	R\$
C	ASSISTENCIA MEDICA E FAMILIAR	R\$
D	AUXILIO CRECHE	R\$
E	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	R\$
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$

\* NOTA: O VALOR INFORMADO DEVERÁ SER O CUSTO REAL DO INSUMO (DESCONTADO O VALOR EVENTUALMENTE PAGO PELO EMPREGADO).

**MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES	R\$
B	MATERIAIS	R\$
C	EQUIPAMENTOS	R\$
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	R\$

NOTA: VALORES MENSAIS POR EMPREGADO

\* MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMODULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS		R\$
B	SESI OU SESC		R\$
C	SENAI OU SENAC		R\$
D	INCRA		R\$
E	SALARIO EDUCAÇÃO		R\$
F	FGTS		R\$
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO		R\$
H	SEBRAE		R\$
	TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		

\*NOTA 1: OS PERCENTUAIS DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, DO FGTS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SÃO AQUELES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

\*NOTA 2: PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

SUBMODULO 4.2 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

4.2	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALARIO	VALOR (R\$)
A	13º(DÉCIMO TERCEIRO) SALARIO	
B	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMODULO 4.1 SOBRE 13º	
	TOTAL 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALARIO	

SUBMODULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR (R\$)
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$
B	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMODULO 4.1 SOBRE AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$
	TOTAL	R\$

SUBMODULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	AVISO PREVIO INDENIZADO	R\$
B	INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO	R\$
C	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO	R\$
D	AVISO PREVIO TRABALHADO	R\$
E	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMODULO 4.1 SOBRE O AVISO PREVIO TRABALHADO	R\$
F	INCIDENCIA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO PREVIO TRABALHADO	R\$
	TOTAL	R\$

#### SUBMODULO 4.5 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	R\$
B	AUSENCIA POR DOENÇA	R\$
C	LICENÇA PARTENIDADE	R\$
D	AUSENCIAS LEGAIS	R\$
E	AUSENCIA POR ACIDENTE E TRABALHO	R\$
F	OUTROS(ESPECIFICAR)	R\$
	SUBTOTAL	R\$
G	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO	R\$
	SUBMODULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
	TOTAL	

#### QUADRO RESUMO DO MODULO 4-ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4- MODULO	4- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$
4.2	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	R\$
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$
4.4	CUSTO DE RESCISÃO	R\$
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$
4.6	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
	TOTAL	R\$

#### MODULO 5-CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS		R\$
B	LUCRO		R\$
C	TRIBUTOS		R\$
	TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR)		R\$
	TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)		R\$
	TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)		R\$
	TOTAL		

\*NOTA 1: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO POR EMPREGADO

\*NOTA 2: O VALOR REFERENTE A TRIBUTOS É OBTIDO APLICANDO-SE O PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO.

### ANEXO II-B

#### QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$ )
A	MODULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$
B	MODULO 2- BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS	R\$
C	MODULO 3- INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS)	R\$
D	MODULO 4- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$
E	MODULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$

NOTA: CUSTO POR EMPREGADO

### ANEXO II-C

#### QUADRO - RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO(C)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
I- SERVIÇO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASG)	R\$	R\$	R\$	R\$
II- SERVIÇO (RECEPCIONISTA)	R\$	R\$	R\$	R\$
III-SERVIÇO (OFICIAL DE MANUTENÇÃO)	R\$	R\$	R\$	R\$

### ANEXO II-D

#### QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	VALOR MENSAL DO SERVIÇO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (TIPO DE SERVIÇO I, II E III)	R\$
B	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO MULTIPLICADO PELO NUMERO DE MESES DO CONTRATO).	R\$

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES  
PREGÃO PRESENCIAL – CRA-DF nº 008/2018**

A empresa XXXXXX, CNPJ nº XXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXX, RG nº XXX e CPF nº XXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Data XX DE XXXX DE 2018.

Assinatura do representante legal  
Dados do representante

**(A DECLARAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E  
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO  
EDITAL.**

**PREGÃO PRESENCIAL – CRA-DF nº 008/2018**

A empresa XXXXXX, CNPJ nº XXXXX, sediada em XXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXX, RG nº XXX e CPF nº XXXX, DECLARA, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em questão, e que está ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, observadas as penalidades cabíveis e DECLARA ter conhecimento e plena aceitação das condições e critérios estabelecidos no Edital.

Data XX DE XXXX DE 2018.

Assinatura do representante legal

Dados do representante

**(A DECLARAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**  
**AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018**  
**PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2018**

**Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA/DF, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público criado pela Lei nº 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/64 com sede no SAUS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere sala 201 – Brasília-DF, inscrita sob o CNPJ de nº 01.264.266/0001-04, neste ato representado por seu presidente, Adm. (xxxxxxx), CRA-DF – (xxxx).

**Contratada:** (Razão social), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (xxx), e no Cadastro Estadual sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a)-gerente (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a para contratação de Empresa para prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, de acordo com as especificações e detalhamentos nos Anexos: I - termo de referência e II- Proposta de preços do Pregão Presencial nº 008/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

O preço anual do presente contrato é estimado em R\$ ( ), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) mensal e anual por posto de serviço/empregado:

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO(C)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
I – SERVIÇO (MOTORISTA EXECUTIVO)	R\$	2		R\$
II– SERVIÇO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	R\$	1		R\$
III– SERVIÇO (RECEPCIONISTA)	R\$	2		R\$
IV – SERVIÇO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)	R\$	2		R\$

VALOR ESTIMADO MENSAL/ANUAL		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (TIPO DE SERVIÇO I, II, III E IV)	R\$
B	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO MULTIPLICADO PELO NUMERO DE MESES DO CONTRATO).	R\$

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As quantidades constantes acima são estimativas, não se obrigando a Administração pela sua contratação total.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O local de execução dos serviços será na sede do CRA-DF, localizado no SAS Quadra 06 Bloco K edifício Belvedere térreo e 2º andar, Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **POSTO DE SERVIÇO** é a unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento aos seus empregados, de uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

PARÁGRAFO QUINTO- Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados ora contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE, através do Fiscal do contrato, deverá comunicar à Contratada situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela contratante, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/ fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, Relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO QUARTO - A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria financeira, que providenciará o atesto do Chefe da diretoria competente de acordo com as normas internas em vigor;

PARÁGRAFO QUINTO - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

PARÁGRAFO OITAVO - Só será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como “Serviço Executado”.

PARÁGRAFO NONO - A empresa deverá fazer constar em sua nota fiscal a mão de obra efetivamente fornecida, que será verificada e atestada por servidor designado pela Administração

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.008.- Outras despesas de Pessoal decorrente de contratos de terceirização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

I - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

II - Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

III - Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

IV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

V - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VII - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VIII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência da CONTRATANTE e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos alhures mencionados;

II - Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

III - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IV- Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

V - Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;

VI - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VIII - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

IX - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

X - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XI - Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

XII - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XIII - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XIV - Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;

XV - A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

XVI - Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

XVII - Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

XVIII - Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho.

XIX - Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela contratada se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes no CRA-DF, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.

XX - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XXI- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nas dependências da contratante;

XXII- Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

XXIII -Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

XXIV - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXV- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da administração;

XXVI- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXVII- Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto contratado;

XXVIII - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXIX- Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

XXX- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXI- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXXII - Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentemente do repasse financeiro do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal;

XXXIII- O atraso no pagamento de fatura por parte do CRA-DF, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares.

XXXIV Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXV Prestar a Garantia no prazo e forma prevista no edital e termo de referência.

XXXVI Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º- B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

XXXVII Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

XXXVIII – A empresa vencedora do certame deverá ter sede ou filial em Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes e crachás de identificação funcional a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cores, modelos, tecidos, quantitativos e prazos de entrega dos uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os uniformes deverão constar os dizeres “A Serviço do CRA-DF ou em sua impossibilidade identificação com credencial e crachá funcional.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

PARÁGRAFO QUINTO - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Seguir as demais disposições constantes no termo de referência da CONTRATANTE.

I - advertência por escrito;

II- multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

IV- Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SETIMO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CRA-DF;

IV - Prestação de serviços de baixa qualidade;

PARÁGRAFO OITAVO- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - A multa será descontada da garantia ou pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Administrador Alexandre de Campos Azevedo – Assessor da Diretoria - da CONTRATANTE, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao fiscal do contrato:

A. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

B. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A FISCALIZAÇÃO durante a execução do contrato deverá seguir: fiscalização inicial (no momento em que a prestação do serviço é iniciada), a fiscalização mensal (feita antes do pagamento da fatura), fiscalização diária e fiscalização especial, sempre por servidor designado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - FISCALIZAÇÃO INICIAL (no momento em que o serviços de terceirização de mão de obra é iniciada) :

- a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho;
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

#### PARÁGRAFO OITAVO - FISCALIZAÇÃO MENSAL (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- a. Elaborar planilha mensal que conterá as seguintes informações: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- b. Verificada a planilha. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- c. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:  
Do pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;  
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

#### PARÁGRAFO NONO - FISCALIZAÇÃO DIÁRIA:

- a. Conferir quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal.
- b. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO - FISCALIZAÇÃO ESPECIAL:

- a. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos;
- b. Controle de férias e licenças dos empregados em planilha;
- c. A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- d. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:
  - ✓ Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
  - ✓ Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita à Contratada, garantido o contraditório.
- e. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
  - ✓ A Fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
  - ✓ O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações.
  - ✓ Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e/ou termos de Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.
  - ✓ As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço poderá ser ALTERADO, conforme o caso para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea Econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter de pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União em obediência ao disposto .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília, para processar as questões suscitadas no cumprimento do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam

Contratada:

Contratante:

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_